

VPM/MSL  
Ext.: 529185



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

NOTA SOBRE AS PETIÇÕES n.ºs

*Leitura da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, para instituição de um regime transitório para os atuais Advogados estagiários*

**533/XII - Solicitam a aplicação imediata da Lei n.º Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro – que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, para instituição de um regime transitório para os atuais Advogados estagiários**

**e 534/XII - Requerem a suspensão do processo legislativo relativo à Proposta de Lei n.º 308/XII/4.ª, que “Transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais” e a sua devolução ao Governo**

As petições identificadas em epígrafe deram entrada na Assembleia da República por via eletrónica, estando endereçadas à Presidente da Assembleia da República, tendo, por despacho do Senhor Vice-Presidente Deputado António Filipe, baixado à 1.ª Comissão em 1 de julho de 2015.

### I. Das Petições

A **Petição n.º 533/XII**, da iniciativa de Fernando Américo Magalhães Ferreira e outros (1837 subscritores) que “*Solicitam a aplicação imediata da Lei n.º Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro – que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, para instituição de um regime transitório para os atuais Advogados estagiários*” e a **Petição n.º 534/XII**, da iniciativa de Luísa Maria Abrantes dos Santos Patrão - Presidente da Associação dos Agentes de Execução – AAE (2 subscritores), que “*Requerem a suspensão do processo legislativo relativo à Proposta de Lei n.º 308/XII/4.ª, que “Transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais” e a sua devolução*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ao Governo” reportam-se ambas a processos legislativos em curso na Assembleia da República.

- a) Com efeito, os 1837 subscritores da Petição n.º 533/XII consideram que o cumprimento da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro – que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais – teria permitido a *“todos os Advogados estagiários inscritos (ou reinscritos) na Ordem dos Advogados em Outubro/Novembro de 2013 e Outubro/Novembro de 2014 (...) completar o seu estágio sob as regras definidas pelo novo regime legal, (não se levantando a questão relativamente à eventual necessidade de definir um regime transitório)”*, mas que sem um regime transitório a introduzir na **Proposta de Lei n.º 309/XII (GOV)- Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Advogados, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais**, tal situação de prejuízo manter-se-á;
- b) No mesmo sentido, os 2 subscritores da Petição n.º 534/XIII consideram que a **Proposta de Lei n.º 308/XII/4.ª (GOV)**, que *“Propõe a criação da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e a revogação do Estatuto da Câmara dos Solicitadores”*, consagra um conjunto de princípios que vai para além do que está estatuído na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, pelo que defendem a suspensão imediata do processo legislativo em curso legislativo e a sua devolução ao Governo, designadamente por não ter sido elaborado nem apresentado o necessário estudo técnico, não ter sido submetida a consulta pública por um prazo não inferior a 60 dias e não respeitar o “princípio da unicidade profissional na criação de uma ordem profissional”, desconsiderando a diferenciação da profissão de agente de execução da de solicitador.

## II. Análise das petições

1. Em face dos pedidos formulados na presente petição e tendo em conta o estado dos processos legislativos em causa nesta data, pode concluir-se o seguinte:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- A Comissão de Assuntos Constitucionais, à qual ontem (1 de julho) ao fim da tarde baixaram as duas petições, já não poderá intervir no sentido apontado pelos peticionantes, uma vez que concluiu, na passada terça-feira (30 de junho) a discussão e votação na especialidade das Propostas de Lei n.ºs 308/XII e 309/XII;
- À Comissão incumbiria, nos termos legais e regimentais aplicáveis, tomar conhecimento do seu objeto, deliberar sobre a sua admissão, nomear o respetivo Relator e apreciar a petição, aprovando um relatório final sobre esta, no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão;
- Considerando que a próxima reunião ordinária da Comissão terá lugar no dia 8 de julho, data provável da votação final global das duas iniciativas, não se afigura útil que estas duas petições devam ser apreciadas naqueles termos estritos e nos prazos legalmente assinalados;
- Com efeito, a apreciação das petições pela Comissão, nesta Legislatura (ou mesmo na próxima, pela Comissão que lhe suceder), já não teria qualquer eficácia, uma vez que a intervenção legislativa da Comissão se encontra concluída, assim impedindo uma que uma ponderação do peticionado tenha reflexo no texto legislativo a aprovar; Uma interpretação dos pedidos formulados, à luz do momento em que são apreciados, parece indiciar a extemporaneidade da apreciação do pedido e a inutilidade superveniente da apreciação das presentes petições pela Comissão;
- Na verdade, no momento em que a presente petição chegou ao conhecimento desta Comissão – 1 de Julho de 2015 – já teve lugar a discussão e votação na especialidade das duas iniciativas, encontrando-se esgotada a capacidade de intervenção da Comissão nos processos legislativos em causa, nem sendo possível a devolução ao Governo das suas Propostas;
- Parece, pois, restar como única diligência útil, a possibilidade de envio dos textos das petições aos membros da Comissão e aos Grupos Parlamentares, através dos respetivos Líderes, para conhecimento e ponderação, atenta a última fase de decisão legislativa, consubstanciada na votação final global das iniciativas, que terá lugar em próxima reunião plenária, e na qual poderá eventualmente ser



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

requerida a avocação de uma norma em particular, para votação, com eventuais propostas de alteração;

- Assinale-se que a **Petição n.º 522/XII/4** – *“Solicitam a votação na generalidade e especialidade do Projeto de Lei n.º 896/XII que procede à Criação da Ordem dos Assistentes Sociais, até ao término da XII Legislatura”*, que reuniu 5333 assinaturas, mereceu tratamento idêntico, na medida em que não foi apreciada pela Comissão competente, muito embora, porque subscrita por mais de 4000 cidadãos (o que não é o caso das duas petições em análise) e porque ainda em tempo, tenha sido agendada a sua discussão em Plenário em conjunto com a discussão na generalidade do Projeto de Lei n.º 896/XII/4.<sup>a</sup>

#### **Conclusão:**

Assim, tendo em vista assegurar a eficácia da apreciação das duas petições e a valorização da vontade expressa pelos cidadãos subscritores, sugere-se, sem outras diligências, o envio dos textos das petições e da presente nota (caso mereça despacho favorável) aos membros da Comissão e aos Grupos Parlamentares, através dos respetivos Líderes, com conhecimento à Senhora Presidente da Assembleia da República, para conhecimento e ponderação, caso o peticionado encontre acolhimento, na última fase de decisão legislativa, consubstanciada na votação final global das iniciativas, que terá lugar em próxima reunião plenária, e na qual poderá eventualmente ser requerida a avocação de uma norma em particular, para votação, com eventuais propostas de alteração.

Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2015

*A assessora da Comissão*